



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO n.º 48/2019

Ref.: Projeto de Lei n.º 199/2019

Autoria: Ver. Edson Melo

Ementa: "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 4.784, de 19 de agosto de 2015, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de rede de proteção nos edifícios verticais, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências".

Ilustre Vereador, considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as seguintes modificações:

SUGESTÃO DE REDAÇÃO

Sugere-se a seguinte redação para o projeto de lei:

Art. 1º O <i>caput</i> e §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei n.º 4.784 de 19 de agosto de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §3º: "Art. 1º Havendo manifestação de vontade por parte do adquirente de unidade habitacional de edifícios verticais, fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, a colocação de redes de proteção em janelas, varandas, sacadas, piscinas e em áreas de serviços (NV) §1º..... §2º As redes de proteção deverão ser de nylon polietileno ou material similar, devidamente certificadas pelo INMETRO e colocadas de acordo com as dimensões dos respectivos vãos. (NV) §3º A manifestação de vontade por parte do adquirente deve se dar através de ato por escrito, a ser firmado junto à construtora responsável pela obra.
Art. 2º Ficam revogados o <i>caput</i> e parágrafos dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 4.784 de 19 de agosto de 2015.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Os ajustes sugeridos afastam a inconstitucionalidade orgânica da proposta legislativa, haja vista que os artigos 2º e 3º tratam de matéria de competência da União para legislar sobre contratos e responsabilidade civil.

Ademais, revogando os outros dispositivos, caberá aos contratantes dispor sobre as cláusulas contratuais, competindo ao Município o exercício do Poder de Polícia no

30/09/19
Assessoria Jurídica
Edson Melo



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

que tange às normas de segurança das redes afixadas nos edifícios, conforme é proposto no §2º do art. 1º da proposta.

Vale ressaltar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina.

Respeitosamente,

Teresina (PI), 30 de agosto de 2019.

Carlos René Magalhães Mascarenhas
Assessor Jurídico Legislativo
Mat. 07971-5